CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATO Nº 11/2014

DAS PARTES:

I. **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado à Avenida Floresta Qd. 08 Lt. 05 – Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

II. **GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.686/0001-80, com sede na Rua Itaucu, nº 152, Quadra 10, Lote 02 - Conjunto Guadalajara, Goiânia/GO, representada neste ato por seu Sócio Administrador Leandro Soares da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3607996, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 843.512.501-78, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O objeto do presente contrato é a locação de veículos com motorista para atender às demandas da CONTRATANTE, nos termos fixados neste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos na Repetição do Pregão Presencial nº 02/2014, na sua proposta datada 01/10/2014, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição, obriga-se a fornecer os veículos de locação, conforme especificações constantes no lote vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2014**, nos termos do Processo nº 169157/2014, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundos da Conta 6.2.2.1.1.02.01.04.04.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, para o Exercício 2014 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

I. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigido pela legislação vigente;

II. O veículo locado deverá ser apresentado pela CONTRATADA no local previamente determinado pelo CONTRATANTE, sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: óleo do motor no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, freios em perfeito funcionamento, cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outros equipamentos que foram previstos no edital de licitação.

III. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do CONTRATANTE.

IV. Os veículos deverão ser assegurados, com valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para danos pessoais, sendo **obrigatoriamente mantida sua vigência durante todo o período contratado.**

V. A CONTRATADA deverá entregar e recolher os veículos na sede do CAU/GO respeitando os horários estipulados nas solicitações;

VI. **Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades** tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e em seus anexos.

VII. Todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo CAU/GO, desde que a Licitante Vencedora apresente os valores na fatura devidamente descriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital de Repetição do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2014;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que o

valor por diária é de R$ 700,00 (setecentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.

Parágrafo 3º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I. Certidões de Regularidade:
   a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
   b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
   c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
   d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
   e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
   f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 2º - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, as seguintes:

I. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

III. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE notas fiscais conforme utilização dos serviços prestados, até o 3º dia útil do mês posterior.

IV. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista encaminhado, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

V. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de conserto de pneus, substituição de acessórios (rádio, antena, calotas, espelho retrovisor, faróis auxiliares, estepe, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio e macaco).

VI. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação para os motoristas dos veículos com motorista.

VII. A CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo objeto do contrato, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

VIII. A CONTRATADA arcará com as multas e penalidades decorrentes de infrações, Leis e Regulamentos de Trânsito em caso de locação de veículo com motorista.

IX. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes em caso de sinistros, panes ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive os de locomoção dos passageiros;

X. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.

XI. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:

a) 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;

b) 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;

c) 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades;

XII. Os motoristas deverão apresenta-se uniformizados e ter curso de **direção defensiva.** Os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados, preferencialmente, na data de assinatura do contrato, podendo ser apresentados ao no momento da apresentação do motorista ao serviço.

XIII. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo determinado pelo edital, apólice de seguro de responsabilidade civil para veículos, com valor segurado de no mínimo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para danos pessoais, sendo **obrigatoriamente mantida sua vigência durante todo o período contratado.** Caso a CONTRATADA apresente proposta de seguro como comprovante esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão.

1 Será aceita somente uma vez a apresentação de proposta como comprovante do seguro, tendo a empresa um prazo de 30(trinta) dias para entregar a apólice, ficando vedado à **apresentação de nova proposta como forma de comprovação.**

2 Durante a execução do contrato, as renovações do seguro seguem as mesmas condições estabelecidas no item anterior, devendo a apólice ser apresentada junto ao órgão **CONTRATANTE.**

3 Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, deverá comprovar, mensalmente, a quitação das parcelas.

XIV. Deverá manter em dia o licenciamento anual do veículo e o DPVAT, dos veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

I. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal, ou indicar as razões da recusa;

II. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

IV. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

V. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência;

VI. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. A CONTRATANTE arcará com as despesas de combustível para todos os veículos locados;

VIII. Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documento de cobrança que indique a quantidade de serviços solicitados, juntando-o com as requisições referentes ao período cobrado, para os casos de cobrança das faturas variáveis. Nos casos de cobrança de faturas no valor fixo mensal o pagamento será por franquia.

IX. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

X. Realizar a solicitação de serviços encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

XI. A CONTRATANTE deverá ressarcir todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela Licitante Vencedora, desde que esta apresente os valores na fatura devidamente descriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.

XII. Disponibilizar, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

XIII. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

XIV. **Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 24 (vinte quatro) horas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo único – O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio

econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento da execução do objeto contratual;
c) falha na execução do contrato;
d) fraude na execução do contrato;
e) comportamento inidôneo;
f) declaração falsa;
h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à

CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 07 de outubro de 2014.

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

Leandro Soares da Silva
Sócio Administrador
CPF 843.512.501-78

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF